



Zehos
4415715

116

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA ADITIVA Nº

Do Sr Mário Heringer

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 6º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial do Projeto de Lei nº 1.292/1995:

"Art. 6º

.....

LXII – produto de referência para exportação: produtos nacionais agrícolas ou manufaturados que sejam definidos em rol por regulamentação do órgão competente por seu caráter de referência de qualidade nacional para exportação, conforme certificação ou critério técnico especificados, cuja relevância deve ser arguida pelo órgão ou entidade em vista da visibilidade a ser atingida por seu uso naquela atividade."





JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa favorecer a valorização dos produtos internos que são referência mundial por sua qualidade, tais como o café, entre outros. Ainda que tenham grande prestígio internacional, muitas vezes são oferecidos nos órgãos públicos em baixa qualidade devido à seleção exclusivamente por critério de preço, desfavorecendo o reconhecimento pelos cidadãos e conseqüentemente arrefecendo o consumo interno, e prejudicando inclusive as exportações, quando o produto é oferecido a visitantes de outros países. Em virtude deste caráter de visibilidade que estes produtos alcançam em determinados órgãos e entidades públicas, é legítimo que estes façam a licitação dos produtos, definidos como "produtos de referência para exportação", por critério de qualidade e preço, mediante justificativa fundamentada.

Pelo exposto, zelando pelos critérios de moralidade pública mas também pela valorização do produto nacional, peço a aprovação dos pares à proposta.

[Handwritten signature]
FAUSTO ANATO
BLOCO PP/MSB/PTR

Sala das Sessões, 02 de maio de 2019.

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG

Enkelhoff

[Handwritten signature]
PDT

